



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.003, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar por meio de chamamento público, priorizando agricultores familiares locais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, utilizando recursos municipais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desta Lei.

Art. 2º. A aquisição deverá priorizar a compra de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente reconhecido pelo Governo Federal, sempre que esses forem capazes de atender à demanda e aos critérios de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Art. 3º. Caso a oferta dos produtores locais seja insuficiente para suprir integralmente as necessidades da rede municipal de ensino ou não atenda aos padrões exigidos, o Poder Executivo poderá, mediante justificativa fundamentada, realizar contratação complementar com fornecedores externos, assegurando que:

- I - os produtos contratados externamente sejam compatíveis com os produtos locais em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento.
- II - a prioridade aos produtores locais seja mantida na medida do possível, visando o fortalecimento da economia local.
- III - os critérios e procedimentos para essa contratação sejam transparentes e amplamente divulgados.

Art. 4º. O chamamento público deverá ser conduzido conforme os princípios da publicidade, isonomia, transparência e eficiência, garantindo ampla participação de fornecedores interessados e a adoção de critérios objetivos para seleção.

Art. 5º. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser organizado em cronograma previamente acordado com os agricultores familiares, a fim de garantir a regularidade da merenda escolar e evitar desabastecimento.

Art. 6º. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, o Município poderá rescindir o contrato e convocar imediatamente o próximo classificado no chamamento público ou adotar as medidas necessárias para suprir a demanda de forma imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos ao chamamento público, incluindo:

- I - os critérios para a seleção dos fornecedores.
- II - a forma de verificação dos requisitos dos produtores locais.
- III - os mecanismos de complementação de fornecimento por meio de fornecedores externos, quando necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Manoel Evangelista
Servidor Responsável

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
<u>07/08/2025</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 07/08/25
Flávia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL